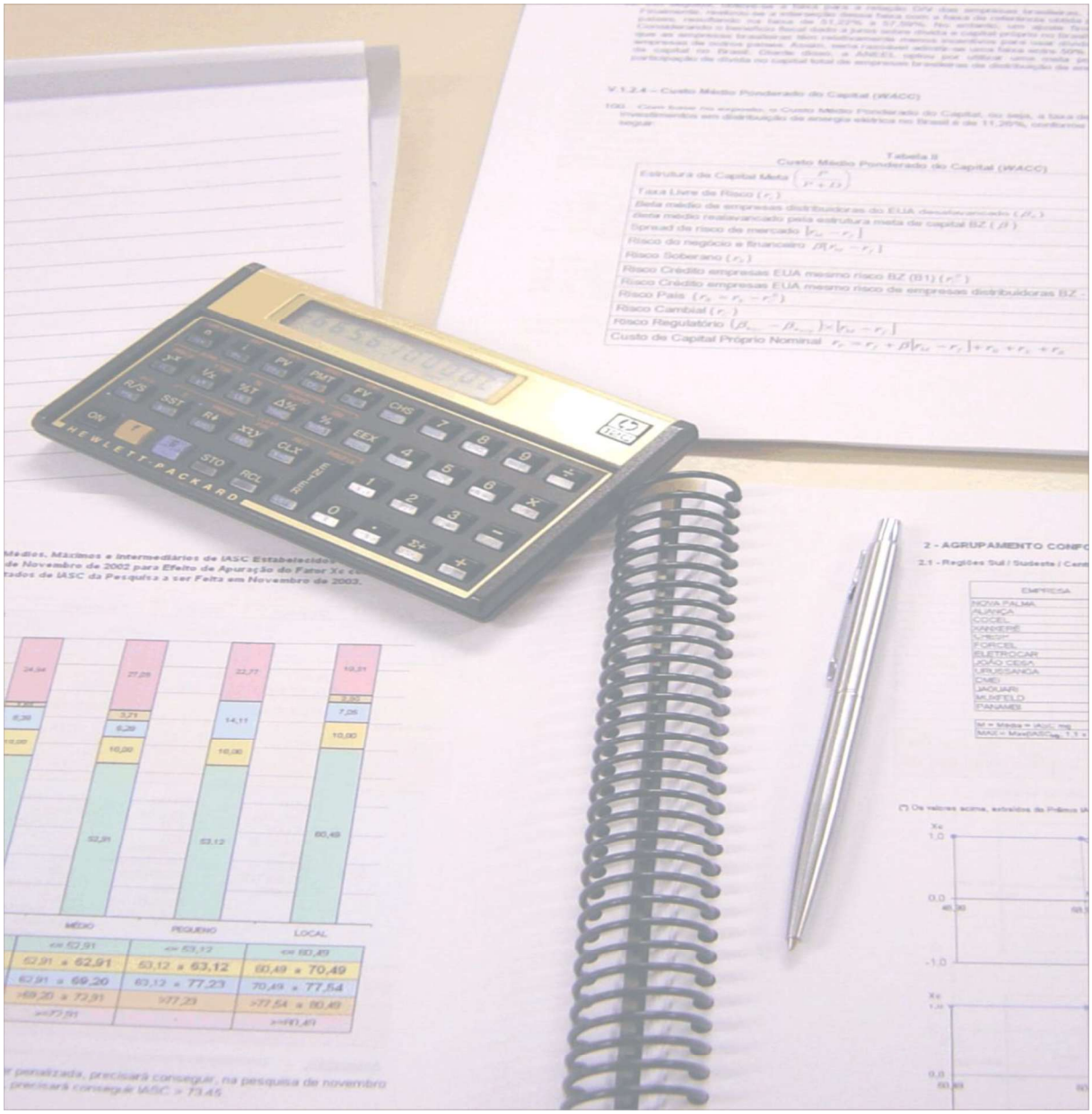


REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE BANABUIÚ

DEZEMBRO/2024

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

Nota Técnica nº NT/CET/0016/2024
Reajuste Tarifário do SAAE de Banabuiú

SUMÁRIO

1. Reajuste....1
1.1. Introdução....1
1.2. Do pedido de atualização das tarifas....1
2. Da análise do pleito....2
2.1. Referências normativas para a ARCE....2
2.2. Metodologia....4
2.3. Cálculo dos índices....4
2.4. Equação tarifária do reajuste....10
3. Conclusão....11

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

Nota Técnica nº NT/CET/0016/2024

Reajuste Tarifário do SAAE de Banabuiú

1. REAJUSTE

1.1. INTRODUÇÃO.

Trata a presente nota técnica da solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Banabuiú por meio do Ofício nº 45/24, de 14 de outubro de 2024 relativo ao pedido de reajuste tarifário referente aos serviços de saneamento básico prestados pela referida autarquia. Foi anexado ao citado Ofício uma cópia da Portaria do SAAE de Banabuiú de nº 010/2022, de 24 de outubro de 2022, que reajustou as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de novembro de 2022.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Banabuiú são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Banabuiú, criado por meio da Lei Municipal n.º 53, de 14 de maio de 1965.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre a referida solicitação, no âmbito do processo administrativo NUP 13012.012080/2024-34

1.2. DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA.

O pedido do SAAE de Banabuiú, dirigido a ARCE por meio do Ofício nº 46/24, não especificou um valor específico de reajuste.

Em 28 de outubro de 2024 o presente processo foi encaminhado a CET para conhecimento e providências cabíveis, visando constituir elementos técnicos suficientes a embasar ulterior decisão do Conselho Diretor.

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

2. DA ANÁLISE DO PLEITO

2.1. REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA A ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.276/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte), além da já referida Resolução n.º 1/MRAE-2/2023.

Convém destacar que **anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021)**, particularmente à deliberação da MRAE-2 que estabeleceu a ARCE como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Banabuiú, a partir de 1º de janeiro de 2024, **o último reajuste do SAAE de Banabuiú havia sido autorizado pela Portaria nº 010/2022 do SAAE de Banabuiú**, que entrou em vigor em 1º de novembro de 2022.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, associado à orientação do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 1/MRAE-2/2023 para recepção do arcabouço regulatório em vigor, ao menos até que nova norma específica seja estabelecida pela ARCE, **é**

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

razoável adotar, na medida do que for materialmente compatível, a metodologia de reajuste estabelecida na Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, correspondendo assim às expectativas do SAAE de Banabuiú em relação às regras aplicáveis à gestão dos serviços. Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Banabuiú é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo, o que certamente exigirá alterações nos procedimentos e metodologias para futuros reajustes nas tarifas do SAAE.

De início vislumbra-se possível a aplicação do disposto nos arts. 22 e 23 da Resolução ARIS-CE nº 16/2022, in verbis:

> *Art. 22. É o mecanismo de correção de perdas inflacionárias das tarifas de água e esgoto, para recuperação de variações de preços nos itens de custo da prestação dos serviços, respeitado o* ***intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização****.*
>
> *Art. 23. O reajuste tarifário de serviços será baseado na variação da inflação, medida entre o* ***último reajuste e a data da expedição do parecer preliminar****, exceto quando o prestador abdicar do reajuste.*
>
> (Grifos nossos)

Tendo em vista que o último reajuste foi aplicado a partir de 1º de novembro de 2022, por força da **Portaria nº 010/2022**, a correção inflacionária deveria observar o intervalo de novembro de 2022 (último reajuste) até outubro de 2024 (mais recente índice de correção inflacionária disponível na data de expedição da presente nota técnica).

Importante destacar o comportamento do SAAE de Banabuiú, bem como do Poder Público do Município de Banabuiú, de manter inalteradas as tarifas do SAAE desde a aplicação da referida Portaria n.º 010/2022 em 1º de novembro de 2022 até 14 de outubro de 2024, quando o SAAE solicitou o reajuste por meio do Ofício n.º 46/24 (1 anos, 11 meses e 14 dias). Nesse sentido cabe, por analogia, a aplicação do disposto no art. 25 da

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

Resolução ARIS-CE nº 16/2022 que limita a correção inflacionária para cálculo do reajuste tarifário a 12 (doze) meses, in verbis:

> *Art. 25. Caso o prestador não apresente em até onze meses do último reajuste pedido, a ARIS-CE dará início ao processo notificando o prestador de serviços para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente a documentação necessária ao reajuste.*
>
> *§ 1º Em caso de discordância, o prestador apresentará no mesmo prazo suas razões de justificativa.*
>
> *§ 2º Uma vez aceitas as justificativas do prestador, o reajuste tarifário ficará postergado para data-base seguinte, devendo ser realizado de ofício pela ARIS-CE,* ***limitando-se a correção inflacionária ao período dos últimos 12 (doze) meses****.*
>
> (Grifos nossos).

2.2. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Banabuiú incorpora elementos previstos no art. 22, e seguintes, da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, bem como em seu Anexo III, o qual define uma fórmula paramétrica, que leva em consideração a variação (i) do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e (ii) das tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município de Banabuiú, bem como (iii) o Indicador de Desempenho Geral (IDG).

2.3. CÁLCULO DOS ÍNDICES.

A equação paramétrica aplicável para o reajuste (RT), conforme a Resolução ARIS-CE nº 16/2022, é:

RT Reajuste (%) = [(IPCA x 65%) + (EE x 35%)] x IDG/100

Os três componentes da equação paramétrica no caso são:

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

- **IPCA**: Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste, do mês anterior à data do parecer de reajuste.
- **EE (Energia elétrica)**: Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste.
- **IDG**: Indicador de Desempenho Geral, índice que varia entre 0,85 e 1,00, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido.

A fim de subsidiar a decisão do Conselho Diretor da ARCE, iremos apresentar os cálculos do reajuste considerando a aplicação dos arts. 22 e 23 da Resolução ARIS-CE nº 16/2022 (correção inflacionária de outubro de 2021 até setembro de 2024), a qual denominaremos de **ALTERNATIVA A**, e com a aplicação do art. 25 da referida resolução (correção inflacionária limitada aos últimos doze meses, ou seja, de outubro de 2023 a setembro de 2024), a qual denominaremos de **ALTERNATIVA B**:

- **ALTERNATIVA A**: Aplicação dos arts. 22 e 23 da Resolução ARIS-CE nº 16/2022 (correção inflacionária de novembro de 2022 até outubro de 2024); e
- **ALTERNATIVA B:** Aplicação do art. 25 da referida resolução (correção inflacionária limitada aos ultimos doze meses, ou seja, de novembro de 2023 a outubro de 2024)

a) Parcela de variação do IPCA

ALTERNATIVA A:

A variação do IPCA, apurada no período de novembro de 2022 a outubro de 2024 (24 meses), alcançou o percentual foi de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento cento), conforme tabela demonstrativa a seguir:

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

Mês/Ano	Variação Mensal	Variação no Período
nov/22	0,41%	0,41%
dez/22	0,62%	1,03%
jan/23	0,53%	1,57%
fev/23	0,84%	2,42%
mar/23	0,71%	3,15%
abr/23	0,61%	3,78%
mai/23	0,23%	4,02%
jun/23	-0,08%	3,93%
jul/23	0,12%	4,06%
ago/23	0,23%	4,30%
set/23	0,26%	4,57%
out/23	0,24%	4,82%
nov/23	0,28%	5,11%
dez/23	0,56%	5,70%
jan/24	0,42%	6,15%
fev/24	0,83%	7,03%
mar/24	0,16%	7,20%
abr/24	0,38%	7,60%
mai/24	0,46%	8,10%
jun/24	0,21%	8,33%
jul/24	0,38%	8,74%
ago/24	-0,02%	8,72%
set/24	0,44%	9,20%
out/24	0,56%	9,81%

Fonte: IBGE

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

ALTERNATIVA B:

A variação do IPCA, apurada no período de novembro de 2023 a outubro de 2024 (12 meses), alcançou o percentual foi de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento cento), conforme tabela demonstrativa a seguir:

Mês/Ano	Variação Mensal	Variação no Período
nov/23	0,28%	0,28%
dez/23	0,56%	0,84%
jan/24	0,42%	1,27%
fev/24	0,83%	2,11%
mar/24	0,16%	2,27%
abr/24	0,38%	2,66%
mai/24	0,46%	3,13%
jun/24	0,21%	3,35%
jul/24	0,38%	3,74%
ago/24	-0,02%	3,72%
set/24	0,44%	4,17%
out/24	0,56%	4,76%

Fonte: IBGE

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

ALTERNATIVA A:

Considerando a data de solicitação do reajuste (14 de outubro de 2024) como sendo a data do reajuste, o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará pode ser calculado pela variação dos valores homologados pela Resolução Homologatória (REH) nº 3.026/2022, que homologou o reajuste tarifário da ENEL CEARÁ para o período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023 (vigente à época do início da aplicação do último reajuste em 1º/10/2021), e pela de n.º 3.319/2024, referente ao período de 22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2025, que corresponde às tarifas vigentes à data do reajuste que ocorrerá após os trâmites legais e regulamentares do presente processo.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

Conforme demonstrado a seguir, a variação dos valores das tarifas de alta tensão foi da ordem de -6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) - DE 22/04/2022 A 21/04/2025

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.026/2022) VIGÊNCIA: 22/04/2022 A 21/04/2023)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	18,20	53,19	467,27	16,38	49,39	406,46
		FP	8,76	53,19	290,02	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	59,34	80,32	467,27	45,12	81,30	407,66
		FP	23,43	80,32	290,02	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	23,43	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.520,02	467,27	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	80,32	290,02	0,00	81,30	259,69

MÉDIA ARITMÉTICA DAS TARIFAS GRUPO A (ENEL CE)
RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS 3.026/2022 E 3.319/2024 DA ANEEL

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	VARIAÇÃO DAS TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	-10,00%	-7,14%	-13,01%
		FP	32,76%	-7,14%	-10,87%
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	-23,96%	1,22%	-12,76%
		FP	-3,33%	1,22%	-10,46%
	VERDE	NA	-3,33%	-	-
		P	-	-22,57%	-12,76%
		FP	-	1,22%	-10,46%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			-1,57%	-5,53%	-11,72%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			**-6,27%**		

ALTERNATIVA B:

Levando-se em consideração as tarifas de energia elétrica do Grupo A homologadas pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 3.319/2024, vigentes no período de 22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2025, e as tarifas vigentes no ciclo anterior de 22 de abril de 2023 a 21 de abril de 2024, homologadas pela Resolução Homologatória nº 3.185/2023, o índice EE resulta em -2,22% (menos dois vírgula vinte e dois por cento):

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) - DE 22/04/2023 A 21/04/2025

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.185/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

MÉDIA ARITMÉTICA DAS TARIFAS GRUPO A (ENEL CE)
RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS 3.185/2023 E 3.319/2024 DA ANEEL

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	VARIAÇÃO DAS TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%
	VERDE	NA	4,96%	-	-
		P	-	4,12%	-11,74%
		FP	-	-5,12%	-8,36%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			7,17%	-3,74%	-10,10%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			**-2,22%**		

c) Índice de Desempenho Geral

De acordo com a Tabela 01 do Anexo III da Resolução nº 16/2022 da ARIS-CE o peso do Índice de Desempenho Geral depende do percentual execução de Ordens de Serviços (OS) realizadas no prazo. No entanto, dois aspectos devem ser considerados: (i) como explicado anteriormente, ao SAEE de Banabuiú não era aplicável a citada Resolução nº 16/2022 da ARIS-CE, e (ii) em razão dessa inaplicabilidade dessa resolução, **não tinha,**

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

o referido SAAE, conhecimento da Fórmula Paramétrica para o cálculo do reajuste tarifário, bem como da necessidade de demonstrar o percentual das Ordens de Serviços (OS) realizadas no prazo. Assim, esta Coordenadoria entende como razoável, no presente processo de reajuste, a utilização de **IDG igual a 1 (um)**.

2.4. EQUAÇÃO TARIFÁRIA DO REAJUSTE.

ALTERNATIVA A

A equação paramétrica para fins de reajuste é:

RT Reajuste (%) = [(IPCA x 65%) + (EE x 35%)] x IDG/100

RT Reajuste (%) = [(9,81% x 65%) + (-6,27x 35%)] x 1/100

RT Reajuste (%) = [6,37 – 2,19] x 1/100

RT Reajuste (%) = [4,18]/100 ou 4,18%

ALTERNATIVA B

A equação paramétrica para fins de reajuste é:

RT Reajuste (%) = [(IPCA x 65%) + (EE x 35%)] x IDG/100

RT Reajuste (%) = [(4,76 x 65%) + (-2,22 x 35%)] x 1/100

RT Reajuste (%) = [3,09 - 0,77] x 1/100

RT Reajuste (%) = [2,32]/100 ou 2,32%

Resta evidente, pois, a existência de diferentes percentuais de RT, a saber, 4,18% e 2,32%, a depender da extensão do período cálculo da variação dos índices representativos dos preços relevantes para a formação dos custos dos serviços prestados.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, bem como considerando o princípio da modicidade tarifária, esta Coordenadoria manifesta-se pela aplicação do percentual de reajuste da ordem 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) às tarifas vigentes, cobradas em contrapartida à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser aplicado após os trâmites legais e regulatórios pertinentes.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2024.

De acordo:

HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
Analista de Regulação

MARIO AUGUSTO MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 09/12/2024, às 12:24 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 09/12/2024, às 11:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 94E6-64DA-A4D2-8F3A.